

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1758/87 - Ap. Proc. SE nº 1597/87

Reautuado em 24/08/88

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA "SANTO ANTÔNIO MARIA DE CLARET" / RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC - Termo de Aditamento e Reti-Ratificação

RELATOR : Conselheiro Octávio César Borghi

PARECER CEE Nº 852/88 Conselho Pleno - APROVADO EM 21/9/1988

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio celestrado, em 09/12/87, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Organização Comunitária "Santo Antônio Maria de Claret" / Ribeirão Preto, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

Depois de informado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, vêm os autos a este Conselho, em 24/08/88.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio aprovado, por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 1694/87.

O presente visa:

- a) aditar a Cláusula Primeira - Do Objeto - para fixar o número de crianças a serem atendidas, em 1988;
- b) aditar a Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros - para fixar o valor a ser repassado pela Secretaria da Educação à Entidade, em 1988;
- c) retificar a Cláusula Segunda, item 2, alínea "d" que garante recursos financeiros à Entidade para contratação de professores, em 1988;
- d) retificar a Cláusula Sexta, que fixa a vigência do Convênio a partir da data de sua assinatura, até 31/12/88;
- e) ratificar todas as demais cláusulas e condições do Convênio inicial, celebrado em 09/12/87.

Constam dos autos:

- 1) ofício do Presidente da Entidade solicitando o aditamento do Convênio;
- 2) parecer favorável da Coordenação Central do PROFIC, com definição do montante a ser repassado pela Secretaria da Educação à Entidade, tendo em vista a vigência do Convênio e as obrigações da Secretaria da Educação nele contidas;
- 3) informação do Grupo de Planejamento Setorial dizendo da disponibilidade dos Recursos e as Classificações Econômicas e Funcionais Programáticas que serão oneradas;
- 4) informação da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênio e Projetos, juntando a minuta de termos de aditamento e reti-ratificação, com as seguintes cláusulas, "in verbis";

"CLÁUSULA PRIMEIRADA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Segunda do Termo de Convênio (Das Obrigações dos Partícipes) item 2, alínea "d" passa a ter a seguinte redação:

"d) garantir recursos financeiros a ENTIDADE, em 1988, para contratar 08(oito) professores nível I em Jornada Parcial de Trabalho Docente nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais e regulamentares "pertinentes".

A Cláusula Sexta - Da Vigência passa a ter a seguinte redação:

"O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/88, podendo ser renovado ou prorrogado, mediante avaliação dos resultados obtidos pelo Conselho Estadual de Educação".

CLÁUSULA SEGUNDADO ADITAMENTO

Na Cláusula Primeira - Do Objeto:

Fica fixado para o exercício de 1988, o atendimento a 155 crianças, sendo 25 na pré-escola e 130 no primeiro grau.

Na Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros: Ficam fixados para o exercício de 1988, CZ\$ 2.196.974,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e quatro cruzados) para despesas com contratação de professores - (CZ\$ 1.136.838,00) reforço para contratação de terceiros - (CZ\$ 536.209,00) e reforço para material de consumo (CZ\$ 523.927,00) onerando o mesmo elemento econômico especificado no Convênio inicial.

CLÁUSULA TERCEIRADA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições especificadas no Convênio celebrado em 09/12/87";

5) parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação.

Convém ressaltar que a Entidade depois de celebrado o Convênio inicial assinado em 09/12/87, e publicado no D.O. de 12/12/87, em face do encerramento do ano financeiro (09/12/87), conforme Decreto de Encerramento nº 27.516, de 04/11/87, não recebeu os recursos provistos na Cláusula Quarta, em virtude do empenho não ter sido expedido, por estar fora do prazo (fls. 64-verso).

Isto posto, julgamos que a proposta está em condições de ser aprovada.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, o Termo de Aditamento e Reti-Eatificação do Convênio celebrado, em 09/12/87, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Organização Comunitária "Santo Antônio Maria de Claret", de Ribeirão Preto, para a implantação e o desenvolvimento

do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 30 de agosto de 1988.

a) Cons. Octávio César Borghi - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de setembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente